



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei N° 231/2007, de 23 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra e benfeitorias nela existentes, pertencente ao Patrimônio do Município, a pessoas beneficiadas com construções de casas habitacionais que serão construídas pelo Governo Federal ou seus órgãos, inclusive por meio do Banco Paulista e dá outras providências.

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a doar a pessoas beneficiadas com construções de casas habitacionais que serão construídas pelo Governo Federal ou seus órgãos, inclusive por meio do Banco Paulista, em com o Município de Maturéia-PB, uma área de terra e benfeitorias nela existentes, pertencente ao Município, medindo 10.000,00 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados) devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira, no Livro 2-Z, às fls. 191, MATRÍCULA sob nº 4328, em data de 04/07/2003, sendo o mencionado imóvel de medição regular, com 100,00 (cem metros) de frente e fundos por 100,00m (cem metros) de extensão em ambos os lados, que totaliza 10.000,00 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados), localizado no perímetro urbano de Maturéia – PB, limitando-se ao Norte com a Rodovia Estadual PB 306 que liga Teixeira – PB a Imaculada – PB; ao Sul, ao Leste, e, ao Oeste, nos três lados, com Antônio Mota Diniz e sua esposa Maria Rodrigues Diniz.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de moradias populares, com verba do Governo Federal ou seus Órgãos, inclusive pelo Banco Paulista, além de contra partida do Município, sendo doado a totalidade do terreno descrito no artigo 1º, porém, doando a cada pessoa beneficiada com a construção que será levantada, apenas na área de terra delimitada pelo órgão construtor como suficiente para sua moradia, e, ficando dentro da área doada as vias e logradouros públicos, conforme planta da construção que se realizará.





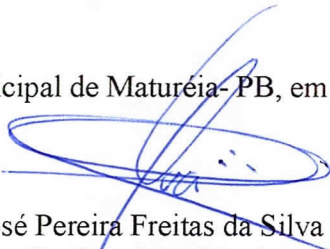
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Art. 3º Para a execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Maturéia em conjunto com o Governo Federal ou seus Órgãos, inclusive o Banco Paulista adotarão as providências necessárias.

Art. 4º O Governo Federal ou seus órgãos, inclusive o Banco Paulista, terão o prazo de até 31/12/2008, para iniciar as construções das habitações populares, sob pena de retorno do imóvel em favor da Prefeitura de Maturéia – PB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia- PB, em 23 de março de 2007.

  
José Pereira Freitas da Silva  
Prefeito Municipal